

# VERTENTE DO LÉRIO



Governo  
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

## LEI Nº395 /2014

**EMENTA – INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte **LEI**:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo à Secretaria Municipal de Esportes de Vertente do Lério, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Vertente do Lério.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 2º.** São competências específicas do Conselho:

# VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

- I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

- I - membros do Poder Público:
  - a. um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
  - b. um representante da Secretaria Municipal de Educação;

# VERTENTE DO LÉRIO



"NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO"

- c. um representante da Secretaria de Assistência Social;
- d. um representante da Secretaria de Administração;

II - membros da Sociedade Civil:

- a) um representante da Liga de Futebol de Vertente do Lério;
- b) um representante das associações de moradores;
- c) um representante das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;
- e) um representante dos Professores de Educação Física;

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

**Art. 5º.** Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 6º.** O Secretário de Esportes de Vertente do Lério é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Secretário de Esportes do Município, a Presidência será exercida por seu suplente.

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

**Art. 8º.** O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;